

Projeto de Lei nº 3.746/2025

Dispõe sobre a política estadual de proteção da criança contra brincadeiras nocivas e desafios perigosos nos ambientes virtuais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de proteção da criança contra brincadeiras nocivas e desafios perigosos nos ambientes virtuais, com objetivo de prevenir e combater praticas que coloquem em risco a integridade física e mental de crianças e adolescentes.

Art. 2º – Para efeitos desta lei considera-se:

I – brincadeiras nocivas como atividades lúdicas que possam causar dano físico ou psicológico às crianças e adolescentes.

II – desafios perigosos como incitação, jogos ou atividades, geralmente promovidos em ambiente virtuais, que induzem crianças e adolescentes a realizarem ações arriscadas ou prejudiciais à sua saúde física e mental.

Art. 3º – Os órgãos competentes, a serem designados pelo Poder Executivo, poderão promover programas de conscientização e prevenção, com as seguintes ações:

I – campanhas educativas sobre os riscos de brincadeiras nocivas e desafios perigosos;

II – inclusão de temas relacionados à segurança digital no currículo escolar;

III – treinamento de professores e educadores para identificar sinais de envolvimento de crianças e adolescentes em atividades perigosas.

Art. 4º – As instituições de ensino públicas e privadas realizarão atividades educativas sobre os riscos da exposição em redes sociais e estabelecerão canais de comunicação seguro para que a comunidade escolar possa relatar, de forma anônima, situações suspeitas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2025.

Doutor Jean Freire (PT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Amanda Teixeira Dias. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.650/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.